



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII n. 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO S007/2019 – PAE 100/2019

Pelo presente instrumento, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.125.565/0001-08, com sede na Rua João XXIII n.º 48, Centro, Caieiras/SP, neste ato representada por seu **SUPERINTENDENTE**, Senhor **EDUARDO SATRAPA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.587.218 e do CPF/MF n.º 079.325.368-39 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.º 1.376, 30º andar, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada pelos senhores: **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, Gerente Sênior, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.975.287-3 e do CPF/MF n.º 806.279.787-20 e **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, Gerente, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.638.106-3 e do CPF/MF n.º 267.221.148-56, a seguir denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para disponibilização de serviços de telefonia e internet.

- 03 linhas telefônicas;
- 3000 minutos fixo-fixo (local);
- 700 minutos fixo-móvel local (VC1);
- 100 minutos fixo-fixo intra-regional;
- 50 minutos fixo-móvel intra-regional (VC2);
- 50 minutos fixo-fixo inter-regional;
- 10 minutos fixo-móvel inter-regional (VC3);
- 01 Internet Dedicada 08 MB.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Linhas Telefônicas

Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos abaixo:

- Meio de atendimento em par-metálico, fibra óptica;
- Ativar novas linhas telefônicas, que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, OU DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE;



- Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10(dez) dias;
- Central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800.
- Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- Tecnologias alternativas como WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou para endereços onde não houver disponibilidade de par metálico, fica a cargo da CONTRATANTE disponibilizar o aparelho.
- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefones) conforme critério de Portabilidade regulamentada pela ANATEL.

Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade descritas no anexo com especificações mínimas deste item e seus sub-itens.

1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido via fibra optica ou par-metálico;

1.1.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);

1.1.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);

1.1.4. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;

1.1.5. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);

1.1.6. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

1.1.7. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;

1.1.8. Latência média de 220 ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).

1.1.9. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.

1.1.10. Fornecimento mínimo de 6 endereços IP (V4) por acesso;

1.1.11. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

1.1.12. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;

1.1.13. Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas;

1.2. **Backbone**

1.2.1. Possuir ao menos uma saída para backbone internacional própria, ou contrato de trânsito com provedor de backbone internacional;

1.2.2. Saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps;

1.2.3. Latência média: menor ou igual a 75 ms;

1.2.4. Perda de Pacotes: menor ou igual a 1 %;

1.2.5. Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,7%;

1.3. **Roteador**

1.3.1. O roteador será fornecido pela CONTRATADA corri instalação, configuração e gerência;

1.3.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.

1.3.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

1.3.4. Possuir 2 (duas) portas de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;

1.3.5. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-11 implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;

1.3.6. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

1.3.7. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII n. 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

1.4. **Instalação**

1.4.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura;

1.4.1.1. Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220V;

1.4.1.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

1.4.1.3. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;

1.4.2. Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;

1.4.3. Prazo de instalação é de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias mediante justificativa.

1.5. **Gerenciamento da solução**

1.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

1.5.1.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;

1.5.1.2. Velocidade do acesso;

1.5.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída;

1.5.1.4. Taxa média de ocupação do link (throughput);

1.5.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço certo e ajustado para pagamento dos serviços é de:

DESCRIÇÃO	QTIDA DE	UNITÁRIO (R\$)	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Linhas Telefônicas	03	45,00	135,00	1.620,00
Minuto fixo - fixo (local)	3000	0,03	90,00	1.080,00
Minuto fixo-móvel local (VC1)	700	0,25	175,00	2.100,00
Minuto fixo-fixo intra-regional	100	0,10	10,00	120,00
Minuto fixo-móvel intra-regional	50	0,40	20,00	240,00
Minuto fixo-fixo inter-regional	50	0,10	5,00	60,00
Minuto fixo-móvel inter-regional	10	0,40	4,00	48,00
Internet Dedicada 8Mb	01	980,00	980,00	11.760,00
TOTAL			1.419,00	17.028,00

O presente Termo de Contrato obteve o valor total de R\$ 17.028,00 (dezesete mil e vinte e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - **O prazo para prestação dos serviços**: será pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste o contrato. O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

3.2 - O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII n. 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor através de depósito bancário, mensalmente, **até 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços** após apresentação da Nota Fiscal de serviços.

4.2 - Quando do pagamento devido, se os serviços da empresa contratada se enquadrar no disposto da Lei Federal n.º 9.711, de 20.11.98, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo à Seguridade Social.

4.3 - Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

4.4 - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do IPREM CAIEIRAS, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago multa no equivalente a 02% (dois por cento), correção monetária e juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para o adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação, estimadas em **R\$ 17.028,00 (dezessete mil e vinte e oito reais)** serão cobertas pela dotação orçamentária dos exercícios presente e futuro, abaixo descrita:

Instituto de Previdência Municipal de Caieira - IPREM CAIEIRAS	
09.122.4008.2371 - 3.3.90.39.00	012
2019 = R\$ 4.635,40 e 2020 = R\$ 12.392,60 (R\$ 17.028,00)	

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Instrumento Contratual considera-se em vigor pelo período compreendido entre a data de sua assinatura, ou seja, de **23 de Setembro de 2019 até 23 de Setembro de 2020**. O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

6.1.1 - No caso de prorrogação do presente contrato o valor do objeto será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC/IBGE**), vigente à época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas ao contratado, sempre facultada a defesa prévia, qualquer das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a juízo fundamentado do IPREM CAIEIRAS, de acordo com a gravidade da infração.



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII n. 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

7.2 - Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste Contrato, abatidas as parcelas pagas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente Instrumento de Contrato Administrativo regular-se pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se pela Lei Federal nº 8.666/93, vincular-se ao **PAE nº 100/2019 e a Dispensa de Licitação S 007/2019** e sujeitar-se as normas de Direito Público, aplicando-se lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Contrato será competente a Vara Cível da Comarca de Caieiras, ainda que exista outro mais privilegiado.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, IPREM e CONTRATADA, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, 23 de Setembro de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
CONTRATANTE**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº